



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

OFÍCIO Nº GP. 55/2020.

Barra Bonita, 02 de março de 2020.

Senhor Presidente:

Estamos submetendo a apreciação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei nº 03/2020, autoriza o Poder Executivo a alienar, mediante Licitação, na modalidade Concorrência Pública, o imóvel, de formato irregular, com área de 1.170,75 m², situado à Rua Geraldo Antônio Parizotto, correspondente ao lote nº. 09, da quadra 19, do Parque Industrial São Domingos, ou quadra 816 da Planta Geral da Cidade, objeto da Matrícula nº. 11.696, Livro 02, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis Local, devendo ser empregado para indústria, comércio ou prestação de serviços.

Conforme Parecer Jurídico da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, a alienação de bens dominiais ou dominicais é permitida pelo artigo 101 do Código Civil, que estabelece que “*Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.*” Trouxe a respeito do assunto o ensinamento do jurista LOPES MEIRELLES, que ensina que os **bens dominiais** “são os que, embora integrado o domínio público como os demais, deles diferem pela possibilidade sempre presente de serem utilizados em qualquer fim ou, mesmo, **alienação e consumidos nos serviços da própria Administração.**” (Direito Municipal Brasileiro, 14^a edição, p. 302) (Negritamos)

As exigências da lei referidas no artigo 101 do Código Civil podem ser extraídas do artigo 100 da Lei Orgânica do Município:

Art. 100 – A alienação de bens Municipais, subordinadas à exigência de interesse público devidamente justificado, ser sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização Legislativa e concorrência pública dispensa esta nos casos de doação e permuta.

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, exige que **alienações sejam contratadas pelo Poder Público mediante**



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

O art. 2º da Lei de Licitações estabelece que as **alienações da Administração Pública**, quando contratadas com terceiros, sejam necessariamente **precedidas de licitação**. Além disso, o artigo 17 da Lei nº 8.666/93 dispõe que a “alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação”, e, quando imóveis, dependerá de **autorização legislativa** para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência.

O interesse público está presente, uma vez que o Município utilizará os recursos oriundos da alienação do imóvel na implantação do novo cemitério.

Dessa forma, como o imóvel encontra-se sem nenhuma utilização, causando despesas com manutenção, tais como limpeza, capinação, etc. melhor atende o interesse público a alienação, a fim de que os recursos obtidos com a venda sejam aplicados na execução de obras de infraestrutura, além de promover a geração de empregos no Município, uma vez que o imóvel é destinado a indústria, comércio ou prestação de serviços.

A exigência de avaliação prévia foi atendida.

Diante do exposto, e considerando o seu relevante interesse social, aguardamos a aprovação do presente projeto de lei, na forma proposta.

Na oportunidade, expressamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis os nossos protestos de estima e consideração.


JOSÉ LUIS RICCI
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
CLAUDECIR PASCHOAL
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita
BARRA BONITA (SP)



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 03/2020.

Autoriza o Poder Executivo a alienar o imóvel que especifica, mediante Licitação, na modalidade Concorrência Pública.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 100, inciso I, da Lei Orgânica do Município e do art. 17, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, a alienar, mediante Licitação, na modalidade Concorrência Pública, o imóvel, de formato irregular, com área de 1.170,75 m², situado à Rua Geraldo Antônio Parizotto, correspondente ao lote nº. 09, da quadra 19, do Parque Industrial São Domingos, ou quadra 816 da Planta Geral da Cidade, objeto da Matrícula nº. 11.696, Livro 02, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis Local.

§ 1º O imóvel deverá ser empregados para indústria, comércio ou prestação de serviços.

§ 2º A Concorrência Pública mencionada no caput deste artigo será por melhor preço, respeitando o valor mínimo disposto em Avaliação Prévia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de março de 2020.

JOSÉ LUIS RICCI
Prefeito Municipal

Camara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita
PROT. NO LIV. RESP. (15/04) Proc.
FLS.: _____ SOB N.º 152/2020
Barra Bonita, 02 de 03 de 20
Lidone